

TERMO DE FOMENTO N.º 2025TR000104**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 39/2024**

PROTOCOLO DE ENTRADA FAPESC 3765/2024. EFAP3535240. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar n.º 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, n.º 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO WAGNER PINTO**, nomeado meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro de 2023, matrícula: 710.871-0-01; e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, organização da sociedade civil, doravante denominada **PARCEIRA**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba, Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Genésio Teo, CPF nº 296.720.159-68, residente e domiciliado na Rua Arcangelo Pompermaier, nº 08, Bairro Jardim Tarumã, Xanxerê, Santa Catarina,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamada Pública FAPESC nº 39/2024, Processos SGP-e FAPESC 1053/2024 e SGP-e FAPESC 4343/2024, em observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual n.º 39/2019, e do Decreto Estadual n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é implantar um escritório de projetos no Centro de Inovação no CI Videira - Dante Martorano visando aprimorar a prospecção de oportunidades, captação de recursos e aceleração de soluções inovadoras através da capacitação de profissionais, implementação de práticas sistematizadas de gestão de projetos e promoção de treinamentos dos bolsistas e agentes do EGP, assim como o fortalecimento junto aos atores do ecossistema de inovação, conforme especificações estabelecidas no Pano de Trabalho anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

Subcláusula Única. As alterações no Plano de Trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento/Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei n.º 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta da ação orçamentária 0230, elemento de despesa 33.50.41.02, unidade gestora 280024, fonte 1.500.100.000, subação 015933, nota de empenho 2025NE000221, data 24/02/2025, conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

Será prestada pela OSC, contrapartida financeira no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos termos do artigo 35 do Decreto Estadual n.º 1.196/2017.

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão em **parcela única**, por conta dos recursos da Concedente, consignados no orçamento abaixo:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR R\$	PRÉ- EMPENHO	NOTA DE EMPENHO	DATA
015933	1500100000	33504102	50.000,00		2025NE000221	24/02/2025

Subcláusula primeira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do Termo de Fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente.

Subcláusula segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA — DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA — DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme previsto neste Instrumento Jurídico, e para aplicação financeira. A movimentação dos recursos deverá ser feita nos termos previstos no Capítulo VIII, Seção III e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.196/2017.

Subcláusula primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da internet:

- a) a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e
- b) a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC para realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula sexta. Os custos indiretos previstos no Plano de Trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

Subcláusula nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

Subcláusula décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula décima primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula décima segunda. Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do Termo de Fomento, desde que autorizados na forma do inciso V do *caput* do art. 31 do Decreto Estadual n.º 1.196/2017, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula décima terceira. A OSC autoriza a instituição financeira prevista no parágrafo quarto a transmitir à Concedente o arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências.

Subcláusula décima quarta. Compete à **OSC** o cumprimento da **contrapartida financeira**, no valor mínimo de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositada em conta bancária específica da parceria, antecipadamente ao repasse das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao Plano de Trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. A OSC poderá obter orientações com a Concedente, bem como, consultar, no endereço eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula segunda A OSC deverá executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- a) utilizar conforme o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente a Concedente qualquer dano que os bens sofrerem;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência a Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014.

Subcláusula quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do *caput* do art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias entre entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público.

Subcláusula sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019, de 2014.

Subcláusula oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do Instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula décima primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Subcláusula décima segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Subcláusula décima terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula décima quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula décima quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula décima sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto

com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula décima sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto n.º 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA — DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto n.º 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei n.º 13.019, 2014.

Subcláusula segunda. A Concedente designará, em portaria específica publicada no DOE, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

Subcláusula terceira. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O presente termo de fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste Instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte da Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto n.º 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos à Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor da Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto n.º 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao

mês ou fração.

Subcláusula terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no Plano de Trabalho, incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente Instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei n.º 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, enquanto os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados

com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente Instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste Instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultados da execução desta parceria, da seguinte forma, quanto aos:

I – direitos de que trata a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que sejam inventadas, inclusive a:

- a) reprodução parcial ou integral;
- b) edição;
- c) adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) tradução para qualquer idioma;
- e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que sejam adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,
- h) inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – direitos de que trata a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – direitos de que trata a Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida;

e

IV – direitos de que trata a Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada uma das partes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou

informação cuja publicação, ou revelação coloque em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, parcial e final, relativa à execução deste Termo de Fomento deverá conter elementos que permitam à FAPESC avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A Parceira deverá prestar contas:

- a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 01 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto n.º 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto n.º 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do *caput* do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do *caput* do art. 53, todos do Decreto n.º 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo a Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à Parceira.

Subcláusula segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

Subcláusula terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Concedente notificará a Parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a) apresente defesa;
- b) proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c) proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula quarta. Caberá à Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2004, do Decreto n.º 1.196, de 2017, e da legislação específica, a Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento temporário de participação em Chamadas Públicas e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto n.º 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas para o cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão conforme o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Parceira relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para a Concedente cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

Subcláusula quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste Instrumento com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações conforme as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para a Concedente cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da Parceira, das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos,

custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei n.º 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei n.º 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis.
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado.
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA DIVULGAÇÃO

Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e da Concedente, conforme o Manual da Marca da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual n.º 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pela Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para produzir seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

Genésio Teo
Representante da OSC
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Priscilla Camargo Santos
CPF: 035.933.379-67
assinado digitalmente

Vanessa Zanatta
CPF: 015.109.890-56
assinado digitalmente



Ano Base: 2025

Proponente 84.592.369/0001-20 FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Proposta Transferência 0000032183	
Programa Transferência 2024013273	Valor Limite Repasse Proposta 50.000,00
Nome Programa Transferência Programa de Apoio à Implantação de Escritórios de Projetos nos Centros de Inovação da RCCI	
Unidade Gestora 280024 Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)	
Gestão 00001 Gestão Geral	
Instrumento Transferência Termo de Fomento	
Transferência Especial	
Agência Banco do Brasil 00137-6	
Data Início Execução 01/02/2025	Data Término Execução 31/01/2027
Data Início Evento	Data Término Evento
Número Processo Protocolo FAPESC 00003765/2024	
Situação Transferência Gerada	
Data Situação 24/02/2025	

Descrição

Título

Expansão do Escritório de Projetos do Centro de Inovação Videira - Dante Martorano

Objeto/Finalidade

Promover a expansão do escritório de projetos do CI Videira - Dante Martorano visando aprimorar a prospecção de oportunidades, captação de recursos e aceleração de soluções inovadoras através da capacitação de profissionais, implementação de práticas sistematizadas de gestão de projetos e promoção de treinamentos dos bolsistas e agentes do EGP, assim como o fortalecimento junto aos atores do ecossistema de inovação.

Pretende-se promover treinamentos e capacitações aos atores do ecossistema, bem como usuários, sejam eles negócios estabelecidos ou novos negócios, através da contratação de empresas qualificadas nas diversas áreas, como metodologias de gerenciamento e escrita de projetos, treinamento e captação de recursos junto a entidades de apoio e fomento à inovação, além de mentorias com especialistas para escrita e submissão de projetos. Ainda, será viabilizada a contratação de recursos humanos qualificados para atendimento exclusivo ao Escritório de Gestão de Projetos, focando na gestão de projetos, desenvolvimento de soluções e elaboração de projetos para captação de recursos de fomento.

Objetivo/Resultados Esperado

Objeto: Promover 3 capacitações de profissionais, a formação de profissionais qualificados para atuar na gestão e projetos de inovação, fortalecimento do ecossistema de inovação com maior número de projetos inovadores gerados, consolidação do escritório de projetos como ponto de referência para o ecossistema facilitando a identificação de problemas e a proposição de soluções inovadoras, aumento dos valores captados junto a entidades de fomento à inovação.

Resultados Esperados:

- Ampliação do número de atendimentos do EGP
- Capacitar até 12 atores do ecossistema
- Contratar no mínimo um profissional especializado para atendimento no EGP
- Contratar empresa especializada para eventos de formação e capacitação
- Ampliar em 50% o número de propostas submetidas para captação junto a entidades de fomento à inovação
- Aprovação de no mínimo 30% das propostas submetidas



Ano Base: 2025

Descrição da Realidade A inovação tem uma enorme capacidade de potencializar a economia de um município e de seu entorno. Diante disso cumpre-se umas de suas funções que é gerar desenvolvimento econômico e a geração de renda e novos empregos para a região. Uma das formas de promoção da aceleração da inovação se dá através do Escritório de Gestão de Projetos que têm se tornado fundamentais na gestão e coordenação de projetos, especialmente em ambientes de inovação. Originalmente criados para padronizar processos e melhorar a governança de projetos, os escritórios de projeto evoluíram para oferecer suporte estratégico e adaptar-se às necessidades dinâmicas de centros de inovação, a expansão do Escritório de Gestão de Projetos trará diversos benefícios significativos. Com a contratação de profissionais e empresas especializadas, a capacidade de gestão de projetos será aumentada, garantindo uma gestão mais eficiente. Treinamentos e capacitações melhoram a qualidade dos projetos, aumentando as chances de sucesso nas submissões para captação de recursos e nos editais de fomento. O fortalecimento do ecossistema local proporciona maior suporte aos empreendedores e cria um ambiente colaborativo e inovador. A aceleração do surgimento de novos negócios contribui para o desenvolvimento econômico da região, gerando novos empregos e renda.

Público Alvo Empreendedores da região de Videira, Pinheiro Preto, Tangará, Ibiam, Salto Veloso, Arroio Trinta, Iomerê e Fraiburgo. Empresas e startups novas e também consolidadas que necessitem aporte de recursos através de financiamentos ou fomento.

Capacidade Técnica

Local/Região Execução Videira, Pinheiro Preto, Tangará, Ibiam, Salto Veloso, Arroio Trinta, Iomerê e Fraiburgo.

Intervenientes

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 52.500,00
Contrapartida (%) 4,76
Valor Repasse (R\$) 50.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 2.500,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 2.500,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)



Metas		
Descrição	Meta 01: Ampliação do número de atendimentos do EGP	
Data Início	01/02/2025	Data Fim 10/12/2026
Forma de Execução	Divulgação do serviço prestado no CI. Visitas às empresas com potencial de utilização dos atendimentos.	
Parâmetro de Aferição	Relatório com número de atendimentos do EGP; Fotos; Notas de prestação de serviço;	
Etapas	Etapa 02: Visitas às empresas com potencial de utilização dos atendimentos. Etapa 01: Divulgação do serviço prestado no CI.	
Descrição	Meta 02: Capacitar até 12 atores do ecossistema	
Data Início	10/02/2025	Data Fim 30/10/2026
Forma de Execução	Contratação de empresa(s) especializada. Aplicação de capacitação dos bolsistas do escritório de projetos e também atores relacionados ao projeto no ecossistema.	
Parâmetro de Aferição	Relatório com número de atores capacitados; Fotos;	
Etapas	Etapa 02: Aplicação de capacitação dos bolsistas do escritório de projetos e também atores relacionados ao projeto no ecossistema. Etapa 01: Contratação de empresa(s) especializada.	
Descrição	Meta 03: Contratar no mínimo um profissional especializado para atendimento no EGP	
Data Início	10/02/2025	Data Fim 30/10/2025
Forma de Execução	Planejamento estratégico. Contratação de profissional especializado para consultorias. Divulgação de consultorias.	
Parâmetro de Aferição	Efetivação da contratação de pelo menos um profissional; Documento de contratação;	
Etapas	Etapa 01: Planejamento estratégico. Etapa 03: Divulgação de consultorias. Etapa 02: Contratação de profissional especializado para consultorias.	
Descrição	Meta 04: Contratar empresa especializada para eventos de formação e capacitação	
Data Início	10/02/2025	Data Fim 30/10/2025
Forma de Execução	Elaboração do calendário de eventos. Contratação de empresa(s) especializada. Realização de eventos.	
Parâmetro de Aferição	Nota de prestação de serviço;	
Etapas	Etapa 03: Realização de eventos Etapa 02: Contratação de empresa(s) especializada. Etapa 01: Elaboração do calendário de eventos.	
Descrição	Meta 05: Ampliar em 50% o número de propostas submetidas para captação junto a entidades de fomento à inovação	
Data Início	01/02/2025	Data Fim 30/10/2026
Forma de Execução	Divulgação do serviço prestado no CI. Visitas às empresas com potencial de utilização dos atendimentos. Identificação de potenciais ideias inovadoras para submissão de projetos. Acompanhamento e identificação de editais e outras oportunidades para submissão de projetos.	
Parâmetro de Aferição	Comprovantes de submissão dos projetos;	
Etapas	Etapa 01: Divulgação do serviço prestado no CI. Etapa 02: Visitas às empresas com potencial de utilização dos atendimentos. Identificação de potenciais ideias inovadoras para submissão de projetos. Etapa 03: Acompanhamento e identificação de editais e outras oportunidades para submissão de projetos.	



Ano Base: 2025

Descrição	Meta 06: Aprovação de no mínimo 30% das propostas submetidas		
Data Início	01/02/2025	Data Fim	30/11/2026
Forma de Execução	Oferecer suporte técnico e estratégico. Desenvolvimento de metodologia de controle e acompanhamento.		
Parâmetro de Aferição	Comprovantes de aprovação dos projetos submetidos;		
Etapas	Etapa 02: Desenvolvimento de metodologia de controle e acompanhamento. Etapa 01: Oferecer suporte técnico e estratégico.		



Ano Base: 2025

Despesas			
Material/Serviço/Obra	Contratação de empresa especializada para capacitação e treinamentos		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	Unidade		
Quantidade	1,00	Valor Unitário (R\$)	20.000,00
Valor Total (R\$)	20.000,00		
Material/Serviço/Obra	Contratação de horas de consultoria especializada em área comercial e vendas		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	Unidade		
Quantidade	50,00	Valor Unitário (R\$)	200,00
Valor Total (R\$)	10.000,00		
Material/Serviço/Obra	Contratação de empresa especializada para aplicação de workshops, palestras e formações		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	Unidade		
Quantidade	3,00	Valor Unitário (R\$)	5.000,00
Valor Total (R\$)	15.000,00		
Material/Serviço/Obra	Hospedagem/Alimentação bolsistas Diária: R\$ 110,00 Alimentação: R\$ 90,00		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	Unidade		
Quantidade	25,00	Valor Unitário (R\$)	200,00
Valor Total (R\$)	5.000,00		
Material/Serviço/Obra	Hospedagem/Alimentação bolsistas Meia diária: R\$ 55,00 Alimentação: 45,00		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Serviço		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	Unidade		
Quantidade	25,00	Valor Unitário (R\$)	100,00
Valor Total (R\$)	2.500,00		
Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	52.500,00	0,00	52.500,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	52.500,00	0,00	52.500,00



Ano Base: 2025

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

Cronograma

Despesa		Despesas Correntes		
Ano		2025		
Mês	Repasse	Contrapartida Financeira	Total	
Janeiro	0,00	0,00	0,00	
Fevereiro	50.000,00	2.500,00	52.500,00	
Março	0,00	0,00	0,00	
Abril	0,00	0,00	0,00	
Maio	0,00	0,00	0,00	
Junho	0,00	0,00	0,00	
Julho	0,00	0,00	0,00	
Agosto	0,00	0,00	0,00	
Setembro	0,00	0,00	0,00	
Outubro	0,00	0,00	0,00	
Novembro	0,00	0,00	0,00	
Dezembro	0,00	0,00	0,00	
Total	50.000,00	2.500,00	52.500,00	
Total Despesas Correntes (R\$)	50.000,00	2.500,00	52.500,00	
Total Despesas de Capital (R\$)	0,00	0,00	0,00	
Total Cronograma (R\$)	50.000,00	2.500,00	52.500,00	

Observações

Situação

Data 11/12/2024 11:26:27
Situação Em Edição
Observação
Responsável 035.219.419-73 Giliane Zanchett

Data 12/12/2024 15:47:40
Situação Em Análise Comissão de Seleção
Observação
Responsável 035.219.419-73 Giliane Zanchett

Data 18/12/2024 19:20:04
Situação Classificada Comissão de Seleção
Observação
Responsável 015.109.890-56 Vanessa Zanatta

Data 18/12/2024 19:29:01



Ano Base: 2025

Situação	Em Análise - Técnico
Observação	
Responsável	015.109.890-56 Vanessa Zanatta
Data	19/12/2024 18:27:22
Situação	Em Readequação
Observação	
Responsável	015.109.890-56 Vanessa Zanatta
Data	26/12/2024 17:04:18
Situação	Em Reanálise - Técnico
Observação	
Responsável	035.219.419-73 Giliane Zanchett
Data	22/01/2025 18:40:21
Situação	Em Readequação
Observação	
Responsável	015.109.890-56 Vanessa Zanatta
Data	27/01/2025 11:10:54
Situação	Em Reanálise - Técnico
Observação	
Responsável	035.219.419-73 Giliane Zanchett
Data	07/02/2025 16:27:36
Situação	Favorável - Técnico
Observação	
Responsável	015.109.890-56 Vanessa Zanatta
Data	07/02/2025 16:27:36
Situação	Em Análise - Jurídico
Observação	
Responsável	015.109.890-56 Vanessa Zanatta
Data	12/02/2025 17:37:01
Situação	Favorável com Ressalvas - Jurídico
Observação	
Responsável	008.978.909-14 ROMULO FRANCISCO DUARTE
Data	12/02/2025 17:37:01
Situação	Em Análise - Secretário
Observação	
Responsável	008.978.909-14 ROMULO FRANCISCO DUARTE
Data	24/02/2025 11:01:29
Situação	Homologado - Secretário
Observação	
Responsável	025.528.559-03 VALESKA DANIELA TRATSK
Data	24/02/2025 11:01:30
Situação	Em Pré-Empenho
Observação	
Responsável	025.528.559-03 VALESKA DANIELA TRATSK



Ano Base: 2025

Data 24/02/2025 11:01:46
Situação Em Geração
Observação
Responsável 077.932.259-29 GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Data 24/02/2025 11:03:18
Situação Transferência Gerada
Observação
Responsável 077.932.259-29 GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P0C7R5I4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENESIO TEO (CPF: 296.XXX.159-XX) em 12/03/2025 às 17:04:27

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 20/02/2025 - 09:00:00 e válido até 20/02/2028 - 09:00:00.
(Assinatura ICP-Brasil)



PRISCILLA CAMARGO SANTOS (CPF: 035.XXX.379-XX) em 14/03/2025 às 17:42:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/09/2022 - 13:54:32 e válido até 08/09/2122 - 13:54:32.
(Assinatura do sistema)



VANESSA ZANATTA em 14/03/2025 às 17:43:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 17:50:30 e válido até 06/09/2122 - 17:50:30.
(Assinatura do sistema)



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 17/03/2025 às 18:06:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDM3NjVfMzc2NV8yMDI0X1AwQzdSNUk0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00003765/2024** e o código **P0C7R5I4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.